



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2013
DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

**REGULAMENTA E ORGANIZA A
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO
83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

TITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, conforme disposto no Art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal é composta da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.

TITULO II
Da Procuradoria Geral do Município

Capitulo I
Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 3º. São atribuições da Procuradoria Geral do Município:
I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- II – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- III – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, ou de ofício;
- IV – patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Nova Venécia seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- V – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;
- VI – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- VII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- VIII – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- IX – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- XI – elaborar minutas de contratos e convênios;
- XII – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XIII – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia.
- XIV – representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- XV – emitir parecer em matéria fiscal;
- XVI – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa dos Secretários Municipais;
- XVII – manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;
- XVIII – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
- XIX – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

XX – representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXI – propor ação civil pública.

XXII – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

Parágrafo único. Na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o Procurador Geral é exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculado à função durante o período de sua investidura.

Capítulo II Da Organização

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município – PGM - é dirigida pelo Procurador Geral do Município e integrada pelos Procuradores Municipais.

Art. 5º. O Procurador Geral do Município editará, por Resolução, o respectivo Regimento Interno, observado a presente Lei Complementar e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

Art. 6º. O Procurador Geral do Município é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, conforme previsto na Estrutura Administrativa.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo de Procurador Geral do Município são aquelas definidas na Estrutura Administrativa

TITULO III Da Carreira de Procurador Municipal

Capítulo I Do Ingresso na Carreira



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na Classe Inicial mediante concurso público de provas e títulos, sendo seu provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis, salvo as exceções constitucionais e legais.

Art. 8º. São requisitos para a inscrição no concurso:

- I – Ser brasileiro ou que possua igualdade de direitos reconhecidos na forma da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
- III – Não possuir antecedentes criminais;
- IV – Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;
- V – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos dois anos;
- VII – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares, exceção que se faz aos estrangeiros que preenchem os requisitos do inc. I deste dispositivo legal.

Art. 9º. Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador Geral do Município ou por alguém por ele designado.

Capítulo II Do Regime Jurídico

Art. 10. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Nova Venécia, regulado pela Lei Municipal nº 2.021/1994, normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

Parágrafo único. Os benefícios dessa lei não prejudicarão aqueles constantes da Lei Municipal nº 2.021/1994.

Art. 11. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – O Procurador Municipal, no exercício de suas funções goza, observada a responsabilidade profissional e técnico-jurídica, de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 13. São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

**Capítulo III
Da Carreira**

Art. 14. Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Municipal, composta de 5 (cinco) cargos de provimento efetivo, que representam na ordem abaixo especificada a progressão na carreira:

- I – Procurador Municipal Substituto;
- II – Procurador Municipal Nível I
- III – Procurador Municipal Nível II
- IV – Procurador Municipal Nível III

**Capítulo IV
Da Promoção**

Art. 15. Durante o estágio probatório, o cargo de Procurador Municipal situa-se inicialmente no nível de Procurador Municipal Substituto.

Art. 16. Observado o disposto no capítulo anterior, são fixados os seguintes critérios para os níveis de Procurador Municipal:

- I – Procurador Municipal Nível I;
- II – Procurador Municipal Nível II;
- III – Procurador Municipal Nível III;

Art. 17. O enquadramento para efeito de promoção do Procurador Municipal, de acordo com os níveis estabelecidos nesta lei complementar, será efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma:

- I - Procurador Municipal em estágio probatório – Procurador Municipal Substituto;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- II – Procurador Municipal com mais de 3 anos e menos de 5 anos – Nível I;
- III – Procurador Municipal com mais de 5 anos e menos de 10 anos – Nível II;
- IV – Procurador Municipal com mais de 10 anos – Nível III;

Art. 18. A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior, automaticamente, pelo critério de antiguidade.

Art. 19. Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetiva e exclusivamente trabalhados na função de Procurador Municipal, não computados aqueles em que o Procurador esteve afastado para trato de assuntos particulares.

Art. 20. O cargo de Procurador Municipal terá carga horária normal de 30 horas semanais.

§ 1º. No caso do Procurador Municipal optar por jornada de trabalho de oito (08) horas diárias, ou quarenta (40) semanais, terá sua remuneração acrescida de 25% sobre os vencimentos totais, para todos os fins.

§ 2º. O Procurador Municipal, a seu critério, poderá requerer o cancelamento da opção por jornada de oito horas diária, mediante breve aviso prévio à Secretaria Municipal de Administração protocolizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. O vencimento dos Procuradores Municipais é constituído pela retribuição pecuniária mensal fixada em lei e Adicional por Tempo de Serviço.

§ 1º. O vencimento é o fixado na Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei Complementar, reajustável na mesma data e percentual do reajuste gerais dos servidores públicos municipais.

Título IV Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas

Capítulo I Dos Direitos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O Procurador Municipal fará jus aos honorários advocatícios de sucumbência auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio proporcional entre os integrantes da PGM.

Art. 23. Os Procuradores Municipais poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Capítulo II
Das Licenças e Afastamentos

Art. 24. As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Parágrafo Único. Os afastamentos para tratar de interesse particular previsto no art. 105 da Lei Municipal nº 2.021/94 somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município pena de nulidade do ato.

Capítulo III
Das Garantias e Prerrogativas

Art. 25. O Procurador Municipal no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Art. 26. São prerrogativas do Procurador Municipal:

- I – Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
- II – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III – Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;
- IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

VI – Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Art. 27. Fica vedada a remoção do Procurador Municipal, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei ou em caso de conveniência administrativa previamente justificada pelo Procurador Geral.

§ 1º. Aplicam-se aos Procuradores, em termos, as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive a Lei Municipal (estatuto).

§ 2º. No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores Municipais as seguintes garantias:

- a) Irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;
- b) Vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- c) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

Título V **Dos Deveres, Proibições e Impedimento**

Art. 28. São deveres do Procurador Municipal:

- I – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;
- II – Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III – Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV – Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V – Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhorar os serviços;
- VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;
- VII – A observância do estatuto e código de ética da OAB.

Art. 29. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Municipal é vedado:

- I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

III – Valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem de qualquer espécie;

IV – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município;

Art. 30. – É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – Em que seja parte;

II – Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III – Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, na forma prevista na Súmula vinculante nº 13 do STF;

IV – Nos casos previstos na legislação processual;

Art. 31. O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

I – Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II – Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 32. Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Art. 33. O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Titulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. Será fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após promulgação da lei.

Art. 35. Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Os cargos de assistente jurídico ref. CC-4, criados pela lei nº 2.869, de 08/01/2009, serão extintos automaticamente após a posse e exercício dos procuradores Municipais aprovados em concurso público.

Art. 37. Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.

Parágrafo único. Perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

Art. 38. O cargo de Procurador Municipal é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 39. O Procurador Geral do Município, será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo titular da Procuradoria Geral – PGM, com maior antiguidade no exercício do cargo.

Art. 40. Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Art. 41. Esta lei aplica-se, no que couber ao cargo Procurador da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 42. Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador Municipal ou da Câmara Municipal, é considerado função típica de Estado.

Art. 43. Aplica-se aos Procuradores a Lei Municipal nº 2.021/1994, sem prejuízo dos benefícios, direitos e obrigações desta.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2013

MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: Procurador Municipal
Nº de Vagas: 05 (cinco)
Carga Horária Semanal: 30 (trinta) horas

CARREIRA	VENCIMENTO R\$
Substituto	3.500,00
Nível I	3.800,00
Nível II	4.100,00
Nível III	4.400,00



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº....., DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Encaminho o presente projeto de lei a fim de satisfazer exigência contida na Lei Orgânica Municipal e criar estrutura administrativa da **PROCURADORIA GERAL**.

Lembro que o Município é representado judicialmente e extrajudicialmente pelo Procurador Geral, conforme prevê o art. 12, inc. II do Código de Processo Civil, o que se mostra inviável por inexistir a estrutura administrativa deste Poder Executivo, bem como no disposto no Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Com o intuito de regularizar a estrutura administrativa encaminho o presente PL para que possa ser analisado e aprovado por esta Nobre Casa de Leis dentro de suas atribuições constitucionais.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo dessa Casa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado em caráter de **“URGÊNCIA ESPECIAL”**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2013.

MARIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito